
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
ESTABELECE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E
DESEMPENHO PARA O PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE
GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
JAÇANÃ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A direção das Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino de Jaçaná/RN será desempenhada pela equipe gestora composta por Diretor e Vice-Diretor nomeada ou designada pelo Prefeito Municipal, conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho atende ao disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Poderão ser nomeados ou designados para o cargo ou função de Diretor e de Vice-Diretor, os profissionais da educação que atendem aos seguintes critérios:

- I - seja profissional do magistério há, pelo menos, 03 (três) anos;
- II - possua curso de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, ou graduação em cursos de Licenciatura Plena em áreas diversas da educação e, preferencialmente, com pós-graduação em gestão escolar;
- III - apresente Plano de Gestão Escolar;
- IV - não tenha recebido penalidade administrativa após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ato de nomeação/designação;
- V - esteja em situação regular junto à Receita Federal e esteja apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VI - esteja em dia com as obrigações eleitorais;
- VII - tenha disponibilidade para o cumprimento do regime de 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º Os pretendentes ao cargo ou função de Diretor ou Vice-Diretor deverão apresentar um Plano de Gestão Escolar que seja consoante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, explicitando os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão, bem como destacando os objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação.

§ 2º Antes do ato de nomeação/designação, além do Plano de Gestão Escolar, deverá ser solicitado ao profissional da educação os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios previstos neste artigo.

Art. 3º Os profissionais da educação designados para função de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos desta Lei Complementar, receberão, além da remuneração de sua função efetiva, uma gratificação que será determinada com base no porte de cada escola.

Parágrafo único. O valor das gratificações determinada no *caput* deste artigo encontra-se no anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Havendo nomeação de profissional não pertencente ao quadro efetivo do município, os vencimentos para as funções de Diretor e de Vice-Diretor serão os seguintes:

- I - Diretor: vencimento básico previsto para o profissional do magistério efetivo de Nível I e Referência I, conforme dispõe a legislação municipal vigente, mais a gratificação prevista no anexo desta Lei Complementar;
- II - Vice-Diretor: vencimento básico previsto para o profissional do magistério efetivo de Nível I e Referência I, conforme dispõe a legislação municipal vigente, mais a gratificação prevista no anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar aplica-se a todas as instituições educacionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 10, de 06 de março de 2017, e a Lei Complementar nº 23, de 02 de setembro de 2021.

Jaçaná/RN, 23 de novembro de 2022.

UADY ANTONIO DE FARIAS

Prefeito de Jaçaná/RN

Lei Complementar nº 33, de 23 de novembro de 2022

ANEXO

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Portes das escolas	Número de alunos matriculados	Valor das gratificações para função de Diretor	Valor das gratificações para função de Vice-Diretor
I	Até 100 (cem) alunos	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
II	De 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
III	De 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
IV	Acima de 500 (quinhentos) alunos	850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	700,00 (setecentos reais)

Jaçaná/RN, 23 de novembro de 2022.

UADY ANTONIO DE FARIAS

Prefeito de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:78E72BDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/11/2022. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>